

MENSAGEM Nº 96/2025

Maceió, 1º de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei. “**Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – PROPAG, de que trata a Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e a celebrar Contratos e Termos Aditivos de Contratos de Refinanciamento de Dívidas com a União no âmbito do PROPAG.**”.

O presente prospecto legislativo tem por objetivo a adesão pelo Estado de Alagoas ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – PROPAG, tendo como motivação a necessidade de revisão dos termos das dívidas refinanciadas com a União, com o objetivo de garantir equilíbrio fiscal, sustentabilidade da dívida pública estadual e viabilidade de investimentos sociais e estruturais.

O PROPAG é um programa que visa promover a revisão das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União. Para Alagoas, a adesão ao referido projeto pode trazer uma série de benefícios significativos, permitindo que os Estados que possuem dívidas refinanciadas junto à União possam reestruturar essas obrigações financeiras, facilitando a gestão fiscal e promovendo um ambiente econômico mais saudável.

Isso é especialmente relevante para Alagoas, que pode utilizar essa oportunidade para equilibrar suas contas públicas e direcionar recursos para áreas prioritárias. Além disso, o programa estabelece o Fundo de Equalização Federativa – FEF, que visa aumentar a produtividade e melhorar a infraestrutura, segurança pública e educação, com um foco especial na formação profissional.

No Estado isso significa investir em projetos que melhorem a qualidade da educação e da infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.

Além disso, a adesão ao programa é uma oportunidade de investir em setores essenciais, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população, como em universidades estaduais, educação infantil, saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes e segurança pública.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no DOE do dia 4/8/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS – PROPAG, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 212, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, E A CELEBRAR CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO NO ÂMBITO DO PROPAG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – PROPAG, de que trata a Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025;

II – celebrar contratos e termos aditivos de contratos de refinanciamento de dívidas com a União no âmbito do PROPAG, de que trata a Lei Complementar Federal nº 212, de 2025;

III – cumprir o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, e aplicar anualmente recursos nos investimentos especificados no mesmo parágrafo;

IV – aportar anualmente, como condição para permanência no PROPAG, recursos ao Fundo de Equalização Federativa, previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, conforme o § 1º do art. 5º da mesma Lei; e

V – cumprir as demais exigências da Lei Complementar nº 212, de 2025, e de seus regulamentos, para manter-se habilitado no âmbito do PROPAG.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a manter as garantias originalmente convencionadas nos contratos de dívida de que trata o § 1º do art 2º da Lei Complementar nº 212, de 2025.

Art. 2º O Estado de Alagoas, por suas instâncias competentes, deverá alcançar as metas definidas em regulamento do PROPAG para a sua permanência no programa durante o prazo de refinanciamento de que trata o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, ou até quando avaliar que o mesmo não seja mais necessário para a manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 3º A adesão ao PROPAG não implicará o desligamento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal nem do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, utilizando-se dos instrumentos constantes do art. 3º da supramencionada lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir créditos do Estado à União, reconhecidos por ambas as partes;

II – ceder à União os recebíveis originados de créditos inscritos na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual, confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável, nas condições previstas no inciso VI do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, nos termos do regulamento do PROPAG;

III – ceder outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para o pagamento das dívidas, nos termos do regulamento do PROPAG;

IV – ceder à União os recebíveis originados da compensação financeira advinda da exploração de petróleo ou gás natural, conforme dispõem a Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, também como define o Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025;

V – ceder à União os recebíveis originados da compensação financeira advinda de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, conforme dispõem a Lei Federal nº 7.990, de 1989, e a Lei Federal nº 9.478, de 1997, também como define o Decreto Federal nº 12.433, de 2025; e

VI – ceder à União os recebíveis originados da compensação financeira advinda da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ou de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, conforme a Lei Federal nº 7.990, de 1989, e a Lei Federal nº 9.478, de 1997, nos termos do regulamento do PROPAG.

Sinônimos
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a União os créditos decorrentes da Ação Civil Originária 3132 decorrentes do processo de privatização da Companhia Energética do Estado de Alagoas – CEAL, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, ~~de 13 de janeiro de 2025.~~

Parágrafo único. Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão utilizados para o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato aditivo para a instituição do valor base nominal do limite ao crescimento das despesas primárias e indicar o exercício financeiro de início da limitação de despesas, conforme definido no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, podendo ainda ser indicado o ano base, conforme faculdade estabelecida no § 1º do art. 33 do Decreto Federal nº 12.433, de 2025.

Art. 8º O art. 1º da Lei Estadual nº 9.324, de 19 de julho de 2024, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Alagoas.

(...)

§ 3º Caso o Estado de Alagoas faça a adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – PROPAG de que trata a Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, o prazo do § 2º também deste artigo, poderá ser antecipado. (NR) (AC) 7

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta lei. (AC) lei

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação do PROPAG no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.